

Processo C-422/23 [Daka] ⁱ**Resumo do pedido de decisão prejudicial em aplicação do artigo 98.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça****Data de entrada:**

10 de julho de 2023

Órgão jurisdicional de reenvio:

Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal, Polónia)

Data da decisão de reenvio:

3 de abril de 2023

Recorrente:

T.B.

Outras partes no processo:

C.B.

D.B.

Objeto do processo principal

Divisão de bens comuns e partilha de herança

Objeto e fundamento jurídico do pedido de decisão prejudicial

Artigo 267.º TFUE – Artigo 19.º, n.º 1, TUE em conjugação com o artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia – Inexistência de uma via de recurso contra uma decisão de designação de um juiz, sem o seu consentimento, para exercer, durante um determinado período do ano, funções jurisdicionais noutra secção competente para conhecer de processos de natureza distinta – Questão de saber se um órgão jurisdicional de cuja formação faz parte esse juiz, que não teve a possibilidade de interpor previamente recurso da decisão de

ⁱ O nome do presente processo é um nome fictício. Não corresponde ao nome verdadeiro de nenhuma das partes no processo.

designação, é um órgão jurisdicional independente e imparcial previamente estabelecido por lei

Questões prejudiciais

1) Numa situação em que uma disposição de direito nacional prevê que um juiz de um órgão jurisdicional nacional de última instância [juiz do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal, Polónia)] pode ser designado sem o seu consentimento, por força de uma decisão discricionária do presidente desse órgão jurisdicional [Pierwszy Prezes Sądu Najwyższego (Primeiro Presidente do Supremo Tribunal)], para exercer funções jurisdicionais, durante um determinado período do ano, numa secção desse órgão jurisdicional diferente daquela onde exerce habitualmente as suas funções de acordo com as suas qualificações e competências, que é competente para conhecer de processos de natureza distinta daqueles que eram atribuídos a esse juiz até então, deve o artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, TUE, em conjugação com o artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, ser interpretado no sentido de que exige que o juiz assim designado disponha, a fim de garantir a sua independência e autonomia, de uma via de recurso efetiva contra essa decisão perante um órgão jurisdicional independente e imparcial, no âmbito de um processo que cumpra os requisitos decorrentes dos artigos 47.º e 48.º da referida Carta?

2) E devem estas disposições ser interpretadas no sentido de que não constitui um órgão jurisdicional independente e imparcial, previamente estabelecido por lei e que assegura aos particulares uma tutela jurisdicional efetiva nos domínios abrangidos pelo direito da União, um órgão jurisdicional de última instância de um Estado-Membro (o Sąd Najwyższy) cuja formação colegial de três juízes compreende dois juízes que, sem o seu consentimento, tenham sido designados pelo presidente do referido órgão jurisdicional para exercer funções jurisdicionais numa secção diferente daquela à que pertencem nesse mesmo órgão, competente para conhecer do processo em causa, sem ter tido a possibilidade de interpor previamente recurso da decisão de designação para um órgão jurisdicional independente e imparcial, no âmbito de um processo que cumpra os requisitos decorrentes dos artigos 47.º e 48.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia?

Disposições de direito da União invocadas

Artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, em conjugação com o artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais; artigo 48.º da Carta dos Direitos Fundamentais.

Disposições de direito nacional invocadas

Konstytucja Rzeczypospolitej Polskiej (Constituição da República da Polónia): artigo 186.º, n.º 1;

Ustawa z dnia 8 grudnia 2017 r. o Sądzie Najwyższym [Lei de 8 de dezembro de 2017, relativa ao Supremo Tribunal] (a seguir «Lei relativa ao SN»): artigo 3.º, artigo 10.º, § 1, artigos 23.º, 24.º, 25.º, artigo 26.º, § 1, artigo 27a e artigo 35.º;

Rozporządzenie Prezydenta Rzeczypospolitej Polskiej z 14 lipca 2022 r. Regulamin Sądu Najwyższego (Decreto do Presidente da República da Polónia de 14 de julho de 2022, Regulamento de Processo do Supremo Tribunal): § 80, n.º 12;

Ustawa z 27 lipca 2001 r. – Prawo o ustroju sądów powszechnych (Lei de 27 de julho de 2001, relativa à Organização dos Tribunais Comuns): artigo 22a.

Apresentação sucinta dos factos e do processo principal

- 1 O recurso de cassação apreciado pelo Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) foi interposto por T.B., parte no processo, do Despacho do Sąd Okręgowy w Poznaniu (Tribunal Regional de Poznań), de 9 de setembro de 2019, proferido num processo relativo a um pedido de C.B. com a intervenção de T.B. e D.B. relativo à divisão de bens comuns e à partilha da herança.
- 2 Por Decisão de 2 de março de 2023, foi designada uma formação de três juizes da Izba Cywilna Sądu Najwyższego (Secção Cível do Supremo Tribunal) para apreciar este recurso de cassação, composta por juizes dos quais dois [Sędzia Sądu Najwyższego (juiz do Supremo Tribunal, a seguir «SSN») B.B. e SSN M.P.] são juizes do Sąd Najwyższy, cujo local de afetação é a Izba Pracy i Ubezpieczeń Społecznych (Secção do Trabalho e da Segurança Social) desse órgão jurisdicional, responsáveis por processos com um objeto diametralmente diferente do deste processo e dos processos da competência da Izba Cywilna (Secção Cível).
- 3 O juiz que exerce a função de Pierwszy Prezes Sądu Najwyższego (Primeiro Presidente do Supremo Tribunal), por Decisões idênticas (n.ºs 25/2023 e 28/2023), de 15 de fevereiro de 2023, designou o SSN B.B. e o SSN M.P. para exercer funções na Izba Cywilna Sądu Najwyższego por um período determinado compreendido entre 1 de abril de 2023 e 30 de junho de 2023. Esta designação foi efetuada sem o consentimento dos juizes designados e sem qualquer consulta dos mesmos. Após a sua designação para exercer funções jurisdicionais na Izba Cywilna (Secção Cível), o SSN B.B. e o SSN M.P. não foram dispensados do exercício (do volume habitual) das suas atividades jurisdicionais na secção em que exerciam funções.
- 4 O principal fundamento para a designação em questão é o artigo 35.º, § 3, da Lei relativa ao SN, que prevê que um juiz (do Sąd Najwyższy) pode ser designado pelo Pierwszy Prezes Sądu Najwyższego para intervir na apreciação de um processo específico noutra secção e, com o consentimento desse juiz, julgar por tempo determinado nessa secção. A designação de um juiz para exercer funções jurisdicionais noutra secção, sem o seu consentimento, pode ter a duração máxima

de seis meses por ano. Após o termo do período durante o qual um juiz é designado para exercer funções noutra secção, este continuará a exercer as suas funções nos processos que lhe foram atribuídos na referida secção até à sua conclusão.

- 5 A disposição do artigo 35.º, § 3, da Lei relativa ao SN não prevê expressamente que a decisão de designação de um juiz para exercer funções jurisdicionais noutra secção seja fundamentada. Das decisões de designação de SSN B.B. e de SSN M.P. para exercer funções jurisdicionais na Izba Cywilna (Secção Cível) não consta tal fundamentação. Resulta das informações veiculadas pelos meios de comunicação social que estas foram ditadas pela intenção de apoiar os juizes da Izba Cywilna (Secção Cível), com vista a reduzir o número de processos pendentes nessa secção. O órgão jurisdicional de reenvio considera esta justificação errada, uma vez que os atrasos na resolução de processos na Izba Cywilna Sądu Najwyższego são causados, principalmente, pelos efeitos da denominada reforma «do sistema judicial» levada a cabo na Polónia nos últimos anos. Ora, na opinião do órgão jurisdicional de reenvio, a forma adequada de resolver os atrasos na Izba Cywilna (Secção Cível) não é designar para exercer funções nessa secção juizes afetados a outras secções do Sąd Najwyższy e que não decidem normalmente em processos da competência da Izba Cywilna (Secção Cível), mas antes nomear juizes para essa secção mediante proposta nesse sentido devidamente formulada e em conformidade com a Konstytucja Krajowej Rady Sądownictwa (Conselho Nacional da Magistratura, a seguir «KRS»).
- 6 O órgão jurisdicional de reenvio considera que o que releva no processo é o facto de que tanto a decisão que fixa a composição como a decisão relativa à designação do SSN B.B. e do SSN M.P. para exercer funções jurisdicionais na Izba Cywilna Sądu Najwyższego terem sido proferidas por juizes designados para o cargo de juizes do Sąd Najwyższy nas mesmas circunstâncias do processo C-487/18 W.Ż e de, à luz da jurisprudência constante, os processos judiciais com intervenção dessas pessoas serem nulos ou violarem o direito das partes a um processo equitativo previsto no artigo 6.º da Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais. Além disso, a resolução do KRS por força da qual foram submetidos ao Presidente da República da Polónia propostas de nomeação dessas pessoas para o cargo de juizes do Sąd Najwyższy foi, no âmbito aqui relevante, anulada de forma definitiva pelo Acórdão de 6 de maio de 2021, no processo II GOK 2/18, pelo Naczelny Sąd Administracyjny (Supremo Tribunal Administrativo). Assim, por Despacho de 2 de setembro de 2021, a formação completa da Izba Cywilna Sądu Najwyższego submeteu ao Tribunal de Justiça questões prejudiciais relativas aos efeitos dessa anulação e aos efeitos das irregularidades nos processos de nomeação desses juizes para o Sąd Najwyższy. Até ao momento, o Tribunal de Justiça ainda não proferiu o seu Acórdão no processo C-658/22, iniciado por este despacho.
- 7 Na prática, a decisão de designação de um juiz para exercer funções jurisdicionais noutra secção do Sąd Najwyższy reveste, em princípio, carácter discricionário. Nem as disposições da Lei relativa ao SN nem as disposições de nenhuma outra

lei preveem expressamente que tal decisão possa ser objeto de fiscalização jurisdicional. Esta apreciação não é alterada pelo facto de alguns juízes designados para exercer funções jurisdicionais na Izba Cywilna (Secção Cível) terem tentado impugnar as suas decisões de designação junto do KRS. Em primeiro lugar, o KRS não é um órgão jurisdicional nem uma instância judicial em nenhuma aceção destes termos. Em segundo lugar, como foi esclarecido na jurisprudência do Sąd Najwyższy, do Tribunal de Justiça e do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, o KRS, estruturado segundo o procedimento previsto nas disposições da ustawa z dnia 8 grudnia 2017 r. o zmianie ustawy o Krajowej Radzie Sądownictwa oraz niektórych innych ustaw (Lei de 8 de dezembro de 2017, que altera a Lei do Conselho Nacional da Magistratura e algumas outras leis), não é um órgão independente e imparcial.

Apresentação sucinta da fundamentação do pedido de decisão prejudicial

- 8 As dúvidas suscitadas pelo órgão jurisdicional de reenvio prendem-se, em primeiro lugar, com a questão de saber se, numa situação em que o direito nacional prevê a possibilidade de designar um juiz do Sąd Najwyższy, que exerce as suas funções numa secção desse órgão jurisdicional competente para conhecer de determinados processos para, sem o seu consentimento, exercer funções jurisdicionais noutra secção do Sąd Najwyższy, competente para conhecer de processos de natureza distinta, o artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo do Tratado da União Europeia (TUE), em conjugação com o artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais, deve ser interpretado no sentido de que exige que o juiz designado para exercer funções jurisdicionais noutra secção do Sąd Najwyższy, a fim de garantir a sua independência e autonomia, disponha de uma via de recurso efetiva, contra essa decisão perante um órgão jurisdicional independente e imparcial, no âmbito de um processo que cumpra os requisitos decorrentes dos artigos 47.º e 48.º da Carta dos Direitos Fundamentais.
- 9 Em segundo lugar, tem dúvidas quanto à questão de saber se constitui um órgão jurisdicional independente e imparcial, previamente estabelecido por lei e que assegura aos particulares uma tutela jurisdicional efetiva nos domínios abrangidos pelo direito da União, um órgão jurisdicional nacional de última instância (o Sąd Najwyższy), cuja formação colegial de três juízes compreende dois juízes que, sem o seu consentimento, tenham sido designados pelo Pierwszy Prezes Sądu Najwyższego para exercer funções jurisdicionais numa secção diferente daquela à que pertencem nesse mesmo órgão, sem terem tido a possibilidade de interpor previamente recurso da decisão de designação para um órgão jurisdicional independente e imparcial, no âmbito de um processo que cumpra os requisitos decorrentes dos artigos 47.º e 48.º da Carta dos Direitos Fundamentais.
- 10 Se o Tribunal de Justiça decidir que um juiz designado para exercer funções jurisdicionais numa secção diferente daquela em que exerce as suas funções deve dispor de uma via de recurso efetiva contra essa decisão perante um órgão jurisdicional independente e imparcial, no âmbito de um processo que cumpra os

requisitos decorrentes dos artigos 47.º e 48.º da Carta dos Direitos Fundamentais, e que uma formação de três juízes do Sąd Najwyższy, da qual fazem parte dois juízes que foram designados, sem o seu consentimento, para exercer funções noutra secção sem terem tido a possibilidade de interpor previamente recurso nessas condições, não é um órgão jurisdicional independente e imparcial, previamente estabelecido por lei e que assegura aos particulares uma tutela jurisdicional efetiva nos domínios abrangidos pelo direito da União na aceção do artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, TUE, em conjugação com o artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais, a apreciação do recurso de cassação por essa formação é inadmissível e o Prezes Sądu Najwyższego (Presidente do Supremo Tribunal) responsável pelos trabalhos na Izba Cywilna (Secção Cível) será obrigado a fazer as respetivas alterações nessa formação.

- 11 O presente processo tem uma dupla ligação com o direito da União. Em primeiro lugar, são da competência da Izba Cywilna Sądu Najwyższego os processos em que se submetem questões relativas à interpretação e à aplicação do direito da União. Por conseguinte, é necessário examinar se a Izba Cywilna (Secção Cível) ou as suas formações de julgamento, que incluem juízes provenientes de outras secções desse órgão jurisdicional que foram designados, por força da decisão do Pierwszy Prezes Sądu Najwyższego, para exercer funções jurisdicionais na referida secção, cumprem os requisitos decorrentes do artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, TUE, o que é relevante para todos os processos que deveriam apreciar essas formações na Izba Cywilna (Secção Cível). Em segundo lugar, as decisões do Pierwszy Prezes Sądu Najwyższego dizem respeito aos juízes desse órgão jurisdicional que exercem funções na Izba Pracy i Ubezpieczeń Społecznych, que é competente em processos que suscitam questões relativas à interpretação e à aplicação do direito da União, pelo que é necessário determinar se a possibilidade prevista no direito nacional e utilizada no processo em apreço de os designar, sem o seu consentimento, para exercerem funções jurisdicionais noutra secção do Sąd Najwyższy, sem que esses juízes disponham do direito de interpor recurso contra essa decisão para um órgão jurisdicional imparcial e independente no âmbito de um processo que cumpra os requisitos decorrentes dos artigos 47.º e 48.º da Carta dos Direitos Fundamentais, não prejudica a sua independência.
- 12 O órgão jurisdicional de reenvio remete, por analogia, para o Acórdão do Tribunal de Justiça de 6 de outubro de 2021, W.Ż. (Secção de Fiscalização Extraordinária e dos Processos de Direito Público do Supremo Tribunal – nomeação), (C-487/19, EU:C:2021:798). Salienta que, embora a designação de um juiz do Sąd Najwyższy, sem o seu consentimento, para exercer funções jurisdicionais, por tempo determinado, noutra secção desse órgão jurisdicional não seja, formalmente, uma transferência do juiz para outro órgão jurisdicional ou uma transferência para outra secção do mesmo órgão jurisdicional, os seus efeitos são quase tão abrangentes e praticamente tão graves quanto os efeitos de uma transferência. Esta apreciação é reforçada pelo facto de um juiz designado pela sua secção de origem para exercer funções noutra secção do Sąd Najwyższy dever, por um lado, continuar a ocupar-se inteiramente dos seus processos na secção de origem e, por outro, conhecer dos processos da secção para a qual foi

designado. Além disso, esse juiz vê-se subitamente confrontado com processos de natureza distinta daqueles a que até então se dedicava e para cuja apreciação normalmente está preparado e é competente. Por conseguinte, tal designação constitui um entrave considerável ao exercício dos seus deveres, e o risco de essa designação poder ser utilizada como meio de pressão sobre o juiz e, por isso, como uma medida disciplinar destinada a orientar o sentido da sua jurisprudência.

- 13 O órgão jurisdicional de reenvio assinala que a repartição material dos processos entre as diferentes secções do Sąd Najwyższy não é uma separação meramente formal e aleatória, mas tem a sua justificação profunda no facto de o sistema jurídico do Estado estar na origem de processos de natureza distinta que exigem qualificações diferentes e uma preparação material diferente. Um juiz que se candidate ao cargo de juiz do Sąd Najwyższy designa a secção na qual pretende exercer o seu cargo e as suas qualificações são verificadas durante o processo de nomeação para determinar se cumpre os requisitos exigidos para tratar os processos que são da competência da secção que indicou. Neste contexto, também é importante que, em conformidade com a imprescindível regra do direito de acesso a um tribunal, os particulares possam contar com o facto de o seu processo, numa fase em que decorre no órgão jurisdicional nacional de última instância (o Sąd Najwyższy), ser apreciado por um órgão jurisdicional composto exclusivamente por juízes materialmente competentes e preparados para apreciar processos de determinado tipo, e não por um órgão jurisdicional composto (também) por juízes que habitualmente se dedicam a outro tipo de processos.